

Exame de Direito Constitucional I

1.º ano – turma B

17.01.2025

Tópicos de correção

I

Responda, justificadamente, **a apenas 3** das seguintes questões (2 valores cada):

a) A revisão constitucional de 1982 mitigou o papel do Presidente da República no sistema de governo?

Cfr. CARLOS BLANCO DE MORAIS, *O Sistema Político*, Coimbra, Almedina, 2023, pp. 515-517.

b) Os conceitos de órgão, titular e competência são sinónimos?

Cfr. CARLOS BLANCO DE MORAIS, *Curso de Direito Constitucional*, Tomo I, Coimbra, 2018, pp. 50-62; JOSÉ DE MELO ALEXANDRINO, *Lições de Direito Constitucional*, Volume I, Lisboa, AAFDL Editora, pp. 147-150.

c) Pode a Assembleia da República reservar por lei o acesso gratuito ao Serviço Nacional de Saúde apenas aos estrangeiros legalmente residentes em território nacional?

Cfr. CARLOS BLANCO DE MORAIS, *O Sistema Político*, Coimbra, Almedina, 2023, pp. 22-28.

d) O sistema eleitoral maioritário a duas voltas, instituído em França, garante o bipolarismo partidário e governos apoiados por uma maioria absoluta parlamentar?

Cfr. CARLOS BLANCO DE MORAIS, *O Sistema Político*, Coimbra, Almedina, 2023, pp. 247-250 e 261-268.

e) Refira-se ao processo eleitoral para Presidente dos Estados Unidos da América.

Cfr. CARLOS BLANCO DE MORAIS, *O Sistema Político*, Coimbra, Almedina, 2023, pp. 385-388.

f) Poder constituinte e poder de revisão constitucional são equivalentes?

Cfr. CARLOS BLANCO DE MORAIS, *Curso de Direito Constitucional*, Tomo II, Coimbra, Almedina, 2018, pp. 185-187 e 262 e ss.

II

Desenvolva **apenas 1** dos seguintes temas (3,5 valores):

i) Atributos fundamentais de um regime político democrático.

Cfr. CARLOS BLANCO DE MORAIS, *O Sistema Político*, Coimbra, Almedina, 2023, pp. 74-93.

ii) Limites materiais intangíveis à revisão constitucional.

Cfr. CARLOS BLANCO DE MORAIS, *Curso de Direito Constitucional*, Tomo II, Coimbra, Almedina, 2018, pp. 270-285.

III

Atente no seguinte caso prático:

1. Perante as tensões verificadas com comunidades de imigrantes em diversas zonas da cidade de Lisboa, uma vez mais e com especial gravidade na Rua do Benfornoso, o novo Presidente da República, um oficial das forças armadas, decidiu decretar o estado de sítio no concelho de Lisboa, ouvido o Conselho de Estado e a Comissão Permanente da Assembleia da República.
2. Por não se encontrar no país, o Primeiro-Ministro solicitou ao seu chefe de gabinete que o substituísse na reunião semanal com o Presidente da República e lhe comunicasse que o Governo proporia à Assembleia da República **(i)** a destituição do Presidente da República e **(ii)** a respetiva substituição interina por personalidade a designar pela mesma Assembleia.
3. No Parlamento, a proposta do Governo foi rejeitada e o presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais apresentou uma moção de censura ao Primeiro-Ministro, a qual foi aprovada com 47 votos a favor e 20 contra.
4. Em face da crise política, o Presidente da República prorrogou a vigência do estado de sítio por mais um mês e comunicou ao país a realização de eleições legislativas, no prazo de 3 semanas. Em face da marcação do ato eleitoral, o Governo decidiu o aumento das pensões e do rendimento social de inserção, tendo os decretos-leis sido prontamente vetados pelo Presidente da República, que entendeu que o Governo não podia aprovar tais medidas nas semanas anteriores às eleições, por se encontrar em gestão.
5. Ainda antes do ato eleitoral, atenta a prolação de um acórdão do Tribunal Constitucional que declarou, à margem da Constituição, uma “situação de facto inconstitucional”, no tocante ao funcionamento da Assembleia da República, o Presidente da Assembleia da República apresentou uma proposta de revisão constitucional que previa a extinção do Tribunal Constitucional, cometendo as suas competências ao Supremo Tribunal de Justiça, tendo a proposta sido aprovada em plenário com 190 votos a favor.

Responda às seguintes questões:

a) Analise a conformidade constitucional das atuações do Presidente da República, descritas no n.º 1 e no n.º 4 do caso prático. (4,5 valores)

Declaração do estado de sítio: competência do PR (art.º 134.º/d)

Parecer obrigatório e não vinculativo do Governo (artigos 197.º/1/f e 138.º/1) e autorização da AR, sob a forma de resolução, sob pena de inexistência (art.º 138º).

Âmbito territorial: 19.º/2.

Fundamento: discutir se estaria em causa uma situação de facto enquadrável no n.º 2 do art.º 19.º (agressão efetiva ou iminente por forças estrangeiras, grave ameaça ou perturbação da ordem constitucional democrática ou calamidade pública). Opção entre estado de emergência e estado de sítio e princípio da proporcionalidade – 19.º/3 e 4. Dever de fundamentação: 19.º/ 5; Duração e renovações: 15 dias (19.º/5).

Compete ao PR marcar o dia das eleições dos Deputados à AR, nos termos da lei eleitoral (cfr. al. b) do art.º 133.º CRP), sendo antecipadas se dissolvida a AR, como é o caso.

PR pode dissolver a Assembleia da República, nos termos do artigo 172.º e 133.º, alínea e), ouvidos os partidos nela representados e o Conselho de Estado, cujo parecer é obrigatório, mas não vinculativo.

Estando em vigor o estado de sítio, dissolução inexistente, por violação de limite circunstancial ao poder de dissolução (art.º 172.º, n.º 1 e 2). Na prática constitucional, a Assembleia só pode ser dissolvida em caso de crise grave (“bomba atómica do sistema”): apesar de o artigo 172.º não enunciar qualquer limite material para o exercício da competência.

As eleições devem realizar-se nos 60 dias seguintes, sob pena de inexistência jurídica do decreto (113.º, n.º 6). Em caso de dissolução, com a antecedência mínima de 55 dias (n.º 1 do art.º 19.º da Lei Eleitoral AR).

A dissolução do Parlamento não significa a demissão do Governo. O Governo apenas se encontra em gestão após o início da nova legislatura, pois só então se encontra demitido – cfr. artigo 186.º, n.º 5 e 195.º, n.º 1, a).

O Governo pode continuar em plenitude de funções (salvo quanto às competências que carecem da intervenção da AR), salvo se se verificar a demissão do Governo na sequência ou em simultâneo com a dissolução da Assembleia da República, nomeadamente por iniciativa do próprio Presidente da República, nos termos do art.º 195.º, n.º 2.

Certa doutrina (Jorge Miranda, Bacelar Gouveia) defende que, após a dissolução, o Governo fica diminuído, nomeadamente porque se a responsabilidade política do Governo se efetiva perante a Assembleia e as autorizações legislativas caducam com a dissolução, não é de conceber o exercício de funções em pleno.

PR tem 40 dias para optar pela promulgação ou veto político de um decreto proveniente do Governo para promulgação como decreto-lei (artigo 136.º, n.º 4). A fundamentação utilizada para o exercício do veto político deve ser discutida: PR vetou politicamente com fundamento em inconstitucionalidade, sem requerer a fiscalização preventiva do decreto (artigos 136.º, n.º 5, 278.º e 279.º da CRP).

b) Aprecie a validade jurídico-constitucional das condutas do Primeiro-Ministro e do Governo (parágrafos 2 e 4 do caso prático). (3 valores).

Responsabilidade perante o PR (n.º 1 do art.º 191.º)

A substituição do PM: n.º 1 do art.º 185.º.

O dever de informação ao PR (al. c) do n.º 1 do art.º 201.º).

Analisar a irresponsabilidade do Presidente da República perante o Parlamento e mencionar as formas de controlo da AR sobre o PR, em especial art.º 129.º e art.º 130.º.

Mencionar o regime da CRP quanto a substituição do PR (art.º 132.º).

Notar que o estado de sítio não prejudica a aplicação das regras constitucionais relativas à competência e ao funcionamento dos órgãos de soberania, aí se incluindo o Governo (art.º 19.º/7). Reiterar que Governo não se encontrava em gestão (cfr. resposta à questão anterior).

c) As condutas do Presidente da Assembleia da República e do presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, referidas nos n.º 3 e n.º 5 do caso prático, são conformes à Constituição? (3 valores)

As moções de censura – ao Governo, não ao PM – são apresentadas por iniciativa de ¼ dos Deputados em efetividade de funções ou por um grupo parlamentar (163.º e), 180.º/2 i), 194.º, n.º 1). O presidente da comissão não teria competência para apresentar a moção de censura, que deve versar sobre um assunto relevante de interesse nacional ou sobre a execução do programa de governo (avaliar verificação no caso concreto). A apreciação só acontece 48h depois da apresentação e a votação da moção ocorre depois do respetivo debate – que tem duração não superior a 3 dias (leitura conjugada dos artigos 222.º e 223.º do RAR e n.º 2 do art.º 194.º CRP).

A votação implica que se encontre reunido o quórum. Em concreto está assegurado o quórum de funcionamento (cfr. n.º 1 do art.º 58.º do RAR) mas não o quórum de deliberação (cfr. n.º 2 do art.º 116.º da CRP e n.º 2 do art.º 58.º do RAR). A votação é tomada à pluralidade de votos, não contando as abstenções para o apuramento da maioria (cfr. n.º 3 do art.º 116.º CRP e artigos 91.º e ss. do RAR).

Nota: uma moção de censura aprovada sem maioria absoluta não produz o efeito da demissão do Governo (al. f) do n.º 1 do art.º 195.º da CRP e n.º 2 do art.º 223.º do RAR), ainda que dela se possam retirar consequências políticas, no quadro da responsabilidade política entre Governo e AR.

Identificar e resolver as seguintes questões quanto à iniciativa do PAR: (i) a iniciativa em matéria de revisão constitucional; (ii) a qualificação da revisão constitucional; (iii) o procedimento de aprovação de leis constitucionais; (iv) a maioria necessária; (v) os limites materiais da revisão constitucional.

Valoriza: menção à competência do Tribunal Constitucional para apreciar a inconstitucionalidade de normas nos termos do 277.º e ss.

Duração: 120 minutos.